

RESOLUÇÃO Nº 552 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Ementa: Dispõe sobre o relatório de viagem no âmbito do Conselho Federal de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

COSNDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 2.950/2001 – TC nº 014.784/2002-7, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a comprovação e utilização de diárias e passagens no âmbito da Autarquia, **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar o Relatório de Viagem na forma do anexo "I" da presente Resolução.
- **Art 2º** O Relatório de Viagem deverá ser entregue preenchido à Subcoordenação de Material e Patrimônio após a utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento, tais como:
- a) Quando o transporte for subsidiado pelo Conselho Federal de Farmácia, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte ante não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam;
- b) Quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, o folder do evento e certificado de participação;
- c) Quando para participação ou realização de reuniões, documento convocatório ou que promova sua realização ou, ainda, convocação recebida para participação e lista de presença.
- **Art. 3º** Os Diretores, Conselheiros Federais, Membros das Comissões de Trabalho, Assessores, Empregados e Convidados do CFF, estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Resolução.
- **Art. 4º** Nenhuma diária ou passagem será concedida sem o atendimento do Relatório de Viagem correspondente a solicitação anterior.
- **Art. 5º** A autorização e a liberação de diárias e passagens no âmbito do Conselho Federal de Farmácia será conforme a forma regimental.
- **Art. 6º** Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.
- **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS Presidente – CFF



Conselho Federal de Farmácia

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM	
REENTONIO DE VINCEN	
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
,	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF N°:
ENDEREÇO:	•
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:
INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO	
[
PERÍODO DE DESLOCAMENTO	
N° DE DĮÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	
INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE	
INTURINAÇUES SUBRE U TRANSPURTE	
DESLOCAMENTO INICIAL	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA DE SAÍDA:	DATA DE CHEGADA:
<u> </u>	
DESLOCAMENTO DE RETORNO	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA DE SAÍDA:	DATA DE CHEGADA:
DATA DA ENTREGA:	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:
/	